



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**LEI Nº 2.634 , DE 30 DE MAIO DE 1.995.**

Dispõe sobre reajuste da "Escala de Padrões de Vencimentos" do Poder Legislativo e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **L E I**:

Art. 1º Os valores vigentes da "Escala de Padrões de Vencimentos" dos cargos públicos do Poder Legislativo são reajustados, a partir de 1º de maio de 1995, em 10% (dez por cento), acrescidos do índice de inflação medido pelo IPC-r (Índice de Preços ao Consumidor em Real), apurado no mês de maio de 1995.

Art. 2º A partir de 1º de junho de 1995, serão adotadas as seguintes normas para reajuste de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo:

I - no mês de junho de 1995, os valores vigentes da "Escala de Padrões de Vencimentos", constante do artigo 1º serão reajustados em 4% (quatro por cento) no mês, acrescidos do índice de inflação apurado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE;

II - no mês de julho de 1995, os valores vigentes e constantes do item I, deste artigo, serão reajustados de 4% (quatro por cento) no mês, mais o acréscimo do índice de inflação apurado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE;

III - a partir de 1º de agosto de 1995, serão concedidos reajustes mensais, aplicando-se sobre os valores vigentes da "Escala de Padrões de Vencimentos", o índice mensal de inflação apurado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE.

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ -fls.02-  
LEI Nº 2.634 , DE 30 DE MAIO DE 1.995.

Art. 3º É criado a partir de 1º de junho de 1995 o "Auxílio Alimentação", consistente em auxílio alimentar às famílias dos servidores de baixa renda do Poder Legislativo, cuja concessão obedecerá os seguintes critérios:

I - concessão gratuita aos servidores que percebam vencimentos enquadrados nos padrões "A" e "B" da "Escala de Padrões de Vencimentos";

II - concessão através de "vale-crédito", fornecido pelo Serviço do Pessoal, para pagamento de alimentos a serem adquiridos em estabelecimentos credenciados;

III - a despesa com a concessão deo "Auxílio Alimentação" não poderá ultrapassar a quantia mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigida pelo IPC-r, permitido a variação de até 15% (quinze por cento) a maior, proporcional ao aumento no número de servidores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo dentro da quantia constante deste inciso e o número de beneficiados, fixará o valor mensal do "Auxílio Alimentação" por ato da Mesa Diretora.

Art. 4º O "Auxílio Alimentação" não integrará os vencimentos, em nenhuma hipótese, consistindo em benefício unilateral e facultativo do Poder Legislativo.

Art. 5º As disposições da presente lei se aplicam aos proventos de aposentadoria, pensões, e complementações de aposentadorias, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotações orçamentárias próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

- segue fls. 03 -



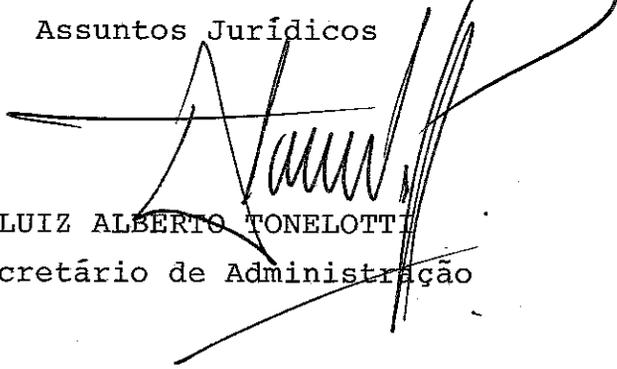
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ -fls.03-  
LEI Nº 2.634 , DE 30 DE MAIO DE 1.995.**

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1995, revogadas as disposições em contrário.

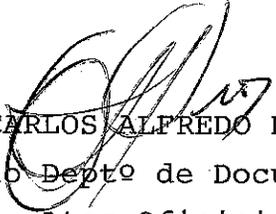
Município de Mauá, em 30 de maio de 1.995.

  
Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO  
Prefeito

  
ANDRÉ AVELINO COELHO  
Respondendo pela Secretaria de  
Assuntos Jurídicos

  
LUIZ ALBERTO TONELOTTI  
Secretário de Administração

Registrada no Deptº de Documentação e Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-----

  
CARLOS ALFREDO DIAS

Resp. pelo Deptº de Documentação e Atos Oficiais

ack/  
